

1911  1912

1ª Sessão

CÂMARA DOS DEPUTADOS

N.º 580

À Comissão de Redacção

em ___ de _____ de 191__

o projecto de lei n.º 257-H.

*Concedendo a Euzébio Joaquim de L. Pedro,
as Municipalidades de Curitiba.*

Vote n.º 154 de (1913).

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
Aprovada a última redacção em sessão de PARLAMENTAR de 191__

Remeta-se _____

Proposta de lei enviada

em ___ de _____ de 191__

com officio n.º _____

PT-74P/CA/DGSC/SLCD/547/DE 403

251-20



REPÚBLICA PORTUGUESA

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PARECER N.º 154

Senhores Deputados:—Tendo examinado cuidadosamente o projecto de lei n.º 251-H, a vossa comissão de negócios eclesiásticos é de parecer que êle merece a vossa aprovação, depois de modificado da maneira que adiante indica.

Efectivamente, a necessidade da demolição da igreja de S. Pedro da Covilhã deve ser reconhecida sem hesitações de nenhuma espécie, por isso que a projectada avenida vai ser a origem duma benéfica transformação naquela populosa e importante cidade, cujas condições de salubridade são as piores, pela abundância de ruas estreitas e escuras que tornam as habitações péssimas, no ponto de vista da hygiene. E não há, nem pode haver motivo, ou pretexto, para que os verdadeiros católicos, ou os que dizem sê-lo, maldigam ou explorem a deliberação do Con-

gresso da República autorizando a demolição da referida igreja, porquanto o culto da sua religião não será prejudicado em virtude de a menos de 200 metros de distância daquela uma outra igreja existir, de capacidade idêntica, onde as práticas religiosas se exercem com regularidade.

A modificação que a vossa comissão de negócios eclesiásticos propõe é a seguinte:

Artigo 1.º (Como está).

Art. 2.º A Câmara Municipal da Covilhã, antes de começar a demolição, deverá mandar proceder à trasladação, com o devido respeito, das ossadas que porventura existam nas catacumbas daquela igreja.

Art. 3.º (O que no projecto é o 2.º).

Artigo 4.º (O que no projecto é o 3.º).

Sala das sessões da comissão de negócios eclesiásticos, 15 de Abril de 1913.

José Jacinto Nunes.

Casimiro Rodrigues de Sá (vencido).

Alexandre Braga.

Domingos Pereira (relator).

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR

Senhores Deputados:—A vossa comissão de finanças, nos limites da sua competência, nada tem que opor à

aprovação do projecto de lei n.º 251-H visto não resultar da sua execução qualquer encargo para o Estado.

Sala da comissão de finanças, 6 de Julho de 1912.

Inocência Camacho Rodrigues.

Álvaro de Castro.

Aquiles Gonçalves.

Victorino Máximo de Carvalho Guimarães.

Projecto de lei n.º 251-H

Senhores Deputados.—Para ninguém são desconhecidas as deploráveis condições sanitárias da cidade da Covilhã, a laboriosa e industrial capital da Beira Baixa, onde nas suas estreitas e miseráveis vielas sem ar e sem luz em que se alberga uma densa população, se completa a obra de definhamento da raça que o trabalho depauperante de cada dia no ambiente envenenado das fábricas produz.

Com a proclamação da República encheram-se de esperança e ânimo todos os que desejavam ver a Covilhã

transformada, como é mister que o seja, numa cidade moderna onde o enorme trabalho que já hoje produz, seja acrescido pelas mais favoráveis condições que a hygiene e o conforto criam.

Nessa orientação se procede hoje ao estudo do saneamento da cidade e se procura rasgá-la por uma ampla avenida que, pela sua directriz cuidadosamente estudada, muito contribuirá para melhorar rapidamente as condições higiénicas e a estética da cidade.

Encontra-se porém esta obra demorada por a Comissão Municipal Administrativa da Covilhã não ter poderes para proceder à demolição da igreja paroquial de S. Pedro, que se encontra no eixo da avenida projectada.

Não tendo esta demolição inconveniente algum para o exercício do culto, visto a 200 metros daquela se encontrar o templo da Misericórdia e ainda apoiados na hipótese 1.ª do artigo 93.º da lei de 20 de Abril de 1912, temos a honra de submeter à vossa apreciação o seguinte

PROJECTO DE LEI

Artigo 1.º É concedida à Comissão Municipal da Covilhã a igreja paroquial de S. Pedro para ser demolida.

Art. 2.º Se decorrido o prazo dum ano, depois da entrega autorizada pelo artigo 1.º, não estiver realizada aquela demolição, caducará a concessão.

Art. 6.º Fica revogada a legislação em contrario.

Amilcar Ramada Curto.
Manuel Bravo.
Helder Ribeiro.

ap
ap
ap

*Diaperuado
a ultima vda
cais
1-5-915
Nellygum*

*As Luadas
Nellygum*



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR

Sub. a pag. 1955 do D. do Gov. n.º 129, 3 a junho

REPÚBLICA



PORTUGUESA

Câmara dos Deputados

Seus deputados — N.º 251-H

Para ninguém são desentulcidas,
as deploráveis condições sanitárias da
cidade da Corilheã, a laboriosa e vider-
tial capital da Beira Baixa, onde,
nas suas estreitas e miseráveis vielas,
sem ar e sem luz em que se abren-
ga uma densa população, se enu-
pleta a obra de depopulação da
raça, que o trabalho desape-
nante de cada dia no ambien-
te envenenado das fabricas pro-
duz.

Com a proclamação da República
encheram-se de esperança e a-
minu todos os que desejavam

A' Secretaria
Chomáticos. Para a Comissão de Penam
em
em 4/VI/1912

ver a Corillia transformada, como
é mister que o seja, n' uma cida
de moderna eude o eeuue tã
baello que já hoje pro deq, seja
aeruido pelas mais favoraveis em
diçes que a hygiene e o emfôrto
ciau.

N' essa orientaçã se procede
hoje ao estudo do saneamento da
cidade e se procura rasgal-a
por uma ampla averuida, que
pela ma diuueg euidodoraueu
te estudada, muito contribuia
para melhorar rapidamente
as emdiçes higienicas e a es
teti da cidade.

Encontra-se por em esta obra de
rada por a Comissão ^{al} Ad^{va} da Corillia
não ter poderes para proceder a
desolicoes de Equa parochial de S.
Pedro, que se encontra no eio da
averrida prefetada.

Não tendo esta desolicoes e
conveniente alguma para o exercicio
do euelto nisto a 20^{ta} d'aquella se
exercitar. templo da Misericor
dia e ainda apviados na lipo
ter 1^a do acty 93 da lei de 20 de A
bril de 1912, temos a honra de
submeter a' vossa apreciaçã
esquinta

Projeto de lei

4. Constituinte
Publicado no "Diário do Governo" n.º 112
em 31/12/1912
Montevideo

Art.º 1.º - É emendada a C. M. do^{5.ª} da Condição
a Igreja paroquial de S. Pedro pa-
ra ser dissolvida.

Art.º 2.º - Se decorrido o prazo de um ano,
depois da entrega autorizada
pelo artigo 1.º, não estiver realizada
aquela dissolução, caducará a em-
enda.

Art.º 3.º - Fica revogada a legislação
em contrário

Salu das Senhas

Os deputados pela Condição
firmar por **Samada Curto**
Harriet Brown
Helder Pile

4

1 JUN. 1912

ASSEMBLEIA DA REPUBLICA
4 JUN 12

Publicado no D. do Jor. de 24 de Jan., pag. 279.

N.º 41-C

REPÚBLICA



PORTUGUESA

Governo

CÂMARA DOS DEPUTADOS

20-1-913

Votado

Senhores deputados

Ben conhecidas são as penúrias
económicas, higiênicas, da cidade da Co-
vilhã em que uma densa e laboriosa
população vive aglomerada n'uma es-
tricta área, de sorte que seccas, sujas,
mas, mas tortuosas e estreitas, fustadas
e escuras, ela enfrenta o ar e a luz que
por completo falta nas suas miseráveis
habitações.

A comissão municipal adjuvinte
tira d'aquella cidade, proceza em pa-
trístico afuico, mellhorar o mais possível,
dentro dos seus reduzidos recursos, aquelles
miseráveis endiêmicos e amim elaborou

D-140-11

um plano de melhoramentos, no qual
avista o rasgamento de uma ampla
avenida que, estando a cidade de um
extremo a outro, que realizado, imedia-
tamente importará, como é aliás, um
notável melhoramento para o estado
sanitário e para do embelezamento es-
tético da cidade.

Não está porém em melhora-
mento já realizado porque no eixo
da propalada avenida se encontra
a igreja de S. Pedro, que necessariamente
tem de ser demolida e cuja propriedade é
do Estado.

Para que tal demolicão se possa e-
fectuar e porque em ella não é
o exercício do culto presbiterial
visto a Co^m d' aquella igreja se enen-
tra a igreja da Misericórdia, tem
a honra de submeter a vossa aprecia-
ção o seguinte

Projeto de lei
Artigo 1º - É emendado a' Câmara
Municipal Administrativa da Condição
a igreja parochial de S. Pedro a fim
de ser demolida para a realização de
melhoramentos da cidade.

Artigo 2º - O disposto no artigo 1º cada
caso caso não seja executada a de-
molição dentro do prazo de seis
meses...

Artigo 3º - Ficam reservada a lei para
caso em contrário.

Sala das Sessões, 20 de Janeiro de 1913.

Os deputados *delegados*
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR
delegados

23. JAN. 1913

Helder Pili
Narciso Leite
Hermenegildo



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Seus Deputados: Tendo examinado cuidadosamente o projecto de lei n.º 251, H, a vossa Commissão de Negocios Ecclesiasticos e de parecer que elle merece a vossa approvaçãõ, depois de modificado da maneira que adiante indica.

Effectivamente, a necessidade da centralisação da igreja do S. Pedro da Corilha deve ser reconhecida sem hesitações de nenhuma especie, porisso que a projectada avenidã não se dá o origem ^{de} a ~~ter~~ ^{tem} feneçica transformaçãõ ^{n'apella} ~~em~~ ^{em} ~~seu~~ populosa e importante ci-

deve, umas condições de salubridade
 são as feiras, pela abundancia
 de ruas, estreitas e escuras que
 tomam as habitações pessimas
 no ponto de vista da hygiene.
 E não ha, nem pode haver,
 motivo ou pretexto para que
 os verdadeiros catholicos, ou os
 que dizem sê-lo, malfigam,
 em explarem, a deliberação do
 Congresso da Republica quanto
 a demolicão da re-
 ferida igreja, frangiam o cul-
 to da sua religião, não sera
 prejudicada, e em virtude de
 a menos de dois metros de

distancia d'apella uma outra
 igreja existir, de capacidade iden-
 tica, onde as praticas ^{religiosas} se
 exercem com regularidade.
 A modificação que a vossa
 Commissão de Negocios Ecclesi-
 asticos propoe é a seguinte:
 art.º 1.º (como está)
 art.º 2.º - A Camara Municipal
 de Coimbra, antes de começar a
 demolicão, deverá mandar
 proceder a trasladacão, com
 o devido respeito, das ossadas
 que porventura existam nas ca-
 tacumbas d'apella igreja.
 art.º 3.º (O que no projecto é

o 2.º)

art. 4.º (O que no projecto é o 3.º)

Sala das Sessões do Com.^{ad} de
Negócios S.º Científicos 15 de
Abril de 1917

Jose Jacinto Nunes
(Casimiro Rodrigues de Sá presidente)

Alvarado Braz
Domingos Soares (relator)

A S. S. S. S. S.
Para a Comissão de negócios
administrativos.

Em 22/XI/1912

Senhores Deputados: A vossa comissão de
finanças, nos limites da sua competência,
não tem que opor a aprovação do
projeto de lei n.º 251-H visto não resultar
da sua execução qualquer encargo para
o Estado.

Sala da comissão de finanças 6 de
julho de 1912

Inocencio Carmachos Rodrigues
José Barbosa

Tito de Moraes
Alvaro de Castro

Achilles Pinheiro

Victorino Lupião de Carvalho Guimarães

Para imprimir
18-4-213
M. J. P.